

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000172/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7098/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho de Oliveira - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 7098/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 7098/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 17, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Prorroga os prazos de conclusão de processos disciplinares.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante disposto no art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 0480-000506/2013;

II - Processo nº 00480-00001943/2020-38; e

III - Processo nº 00480-00004849/2018-16.

Art. 2º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003173/2023-19, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024.

Art. 3º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00001900/2024-86, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024.

Art. 4º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, reconduzidos pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 0480-000854/2011;

II - Processo nº 00480-00006293/2018-01; e

III - Processo nº 00480-00001192/2019-16.

Art. 5º Prorrogar os prazos de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, reconduzidos pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00003434/2020-40; e

II - Processo nº 00480-00000054/2021-34.

Art. 6º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 8, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00000783/2019-76;

II - Processo nº 00480-00002075/2021-94.

Art. 7º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 8, designada para a condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003267/2024-61, instaurado pela Portaria nº 123, de 26/07/24, publicada no DODF nº 144, de 30/07/2024.

Art. 8º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 9, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00005952/2019-64;

II - Processo nº 00480-00003445/2019-96; e

III - Processo nº 00480-00000585/2020-46.

Art. 9º Prorrogar os prazos de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00060-00525254/2020-74 e nº 00060-00414655/2020-08, reconduzidos pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024.

Art. 10. Prorrogar os prazos de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00060-00394497/2020-54 e nº 00060-00525260/2020-21, reconduzidos pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024.

Art. 11. Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00424967/2021-01, reconduzidos pela Ordem de Serviço nº 12, de 21/06/24, publicada no DODF nº 118, de 24/06/2024.

Art. 12. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Sindicância nº 00480-00003264/2024-27, instaurada pela Portaria nº 124, de 26/07/24, publicada no DODF nº 144, de 30/07/24.

Art. 13. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos mencionados nos arts. 1º a 11.

Art. 14. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º a 12:

I - elaborarem e encaminharem à Subcontroladoria de Correição Administrativa relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento; e

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado nos arts. 12 e 13.

Art. 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 432, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Toma pública a aprovação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das Atividades-Fim da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PCTT-PGDF 2024).

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2021, e na forma do Decreto nº 42.758, de 2 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das Atividades-Fim da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PCTT-PGDF 2024), disponível no sítio eletrônico www.pg.df.gov.br/pctt-pgdf.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDEMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Delega competência no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo § 2º do art. 67, combinado com o Parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, com o § 1º do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e com o art. 126 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 29 de agosto de 2024 o prazo de vigência da Portaria nº 291, de 12 de agosto de 2024, que delega competência ao Secretário-Geral de Administração para praticar os atos de administração financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal, necessários ao funcionamento deste Tribunal, podendo, para tanto, autorizar despesas, expedir ordens de pagamento e assinar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos similares, observadas as normas pertinentes à matéria.

Art. 2º Fica delegada a competência aos titulares especificados, no período compreendido entre 22 a 29 de agosto de 2024, na forma a seguir:

I – ao Chefe de Gabinete da Presidência, praticar os atos necessários ao andamento das rotinas do Gabinete da Presidência, incluindo assinar despachos de encaminhamento em processos, ofícios e expedientes administrativos, sem cunho decisório, que tramitem pelo Gabinete da Presidência;

II – ao Chefe de Gabinete da Presidência em conjunto com o Consultor Jurídico, assinarem documentos jurídicos em tramitação nesta Corte, que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 29 de agosto de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE